



## MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

- CÂMARA MUNICIPAL -

### CORRESPONDÊNCIA

- Entregue P.M.P.
- Enviada por correio azul
- Registada
- Com aviso de receção
- Enviado por e-mail

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Algarve  
Praça da Liberdade, 2  
8000 - 164 FARO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência  
626

Monchique  
20/03/2018

**Assunto: ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DA DELIMITAÇÃO DA CARTA DA REN DO MUNICÍPIO DE MONCHIQUE LOCAL – COVÃO D'ÁGUIA**

Exmo. Senhor

No seguimento do ofício enviado via mail sobre o assunto referido em epígrafe, junto se envia elementos adicionais para análise e alguns esclarecimentos, nomeadamente:

1. Relativamente à localização do TER, templo e painéis fotovoltaicos, cumpre informar que nas plantas de ordenamento e condicionantes do P.D.M. de Monchique: Situa-se em REN, Espaço Florestal e dentro da área de proteção do aquífero das Caldas de Monchique. Nenhum se situa na classe de espaço natural, de grau I.
2. A certidão emitida pela Câmara Municipal datada de 19 de maio de 2014, está corretamente emitida, os dados na avaliação de incidências ambientais, memória descritiva e justificativa já estão corrigidos.
3. A área de 3.965 m<sup>2</sup> a desafetar da REN referida no ofício estava correta, os documentos é que estavam incorretos, no entanto após a receção do ofício, a pretensão foi reanalisada e devido a ajustes técnicos do projeto, torna-se necessário desafetar da REN a área de 4.083 m<sup>2</sup>, muito abaixo da possibilidade conferida pela alínea d) do n.º 1 do art.º 16-A do RJREN.
4. A área de 4.083 m<sup>2</sup> a ser retirada da REN passará a pertencer à classe de espaços "Espaços Florestais".
5. Relativamente ao templo, o proprietário propõe a deslocalização do artigo urbano n.º 2810 e a sua reconstrução no local assinalado justificando a pretensão. Uma vez que a área a desafetar da REN passará à classe de espaço florestal, não se vê inconveniente na deslocalização da construção, pois trata-se de um artigo legalmente constituído, mantendo o prédio rústico exatamente o mesmo número de artigos urbanos que possui.
6. O TER correspondente ao artigo 2668 que vai ser reconstruído praticamente no mesmo local, ao qual a Câmara não tem nada a opor.



## MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

- CÂMARA MUNICIPAL -

7. Ambas as construções, pelas razões referidas no dossier memória descritiva e justificativa terão de ser reconstruídas, entendendo esta Câmara que se trata de um caso excecional, devidamente justificado nos documentos apresentados.

É do interesse deste município que as construções existentes, que se encontram em mau estado ou em ruínas sejam reconstruídas com a possibilidade de ampliar e que o seu uso venha a contribuir para o desenvolvimento do concelho, pela diferenciação e diversificação da oferta.

Entende-se que o enquadramento será pelo cumprimento do estabelecido no n.º 2 do art.º 26 do RPDM de Monchique que remete para o n.º 4.1. do art.º 23 do mesmo regulamento e demais legislação em vigor, como o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos entre outros.

Aquando do licenciamento serão consultadas todas as entidades que se verifique serem necessárias.

8. Sobre o n.º 7 do art.º 26 do RPDM de Monchique, importa referir que quando foi introduzido no regulamento, o município não tinha Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), hoje o plano existe, foi aprovado em 30-06-2017 e será dado cumprimento ao mesmo em fase de licenciamento e construção, bem como legislação complementar.
9. A 17 de agosto de 2017 foi publicada a Lei n.º 76/2017, com regras bem definidas quanto à edificação (art.º 16) que será igualmente cumprida, verifica-se que os 2 edifícios em causa têm mais de 50 m de distância à estrema da propriedade, exigência estabelecida na alínea a) do n.º 3, sendo que as restantes condições serão igualmente verificadas na respetiva fase.

É importante referir que Monchique é um concelho do interior, apresenta uma acentuada desertificação e importa reverter esta tendência com alguma urgência. A pretensão em causa vai contribuir de forma clara e positiva para o desenvolvimento do concelho e é importante que todas as entidades públicas tenham em consideração este facto.

Mais se informa que nesta data foi enviado ofício ao ICNF com os mesmos elementos que seguem para essa Comissão de Coordenação.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Rui Miguel da Silva André

Anexo: CD

CR/ - RC/